## Resolução nº 25/2000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 13 de dezembro de 2000,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º A criação ou expansão de despesas no âmbito do Poder Judiciário será acompanhada de declaração padronizada da Diretoria Financeira, de que existe previsão orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que não fere dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 2º A declaração estabelecida no artigo anterior constitui condição prévia para o empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras e pagamento de pessoal, devendo ser observados, ainda, os seguintes requisitos:
- I é vedada a realização da despesa sem o prévio empenho (art. 60, da Lei nº 4320/64);
- II o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação (art. 62, da Lei nº 4320/64);
- III as despesas decorrentes de obras, serviços e compras, tanto para investimento, quanto para custeio, estão subordinadas às normas da Lei nº 8.666/93;
- IV as despesas com serviços de terceiros, no âmbito do Poder Judiciário, não poderão exceder ao estabelecido no art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000;
- V as despesas com pessoal, no âmbito do Poder Judiciário, estão limitadas ao estabelecido nos arts. 20, II, b, e 71 da Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de nulidade, conforme estabelece o art. 21 desse Diploma Legal.
- VI ao final de cada quadrimestre, será emitido um Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na forma do disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - a apresentação da Prestação de Contas do Poder Judiciário é de competência do Presidente do Tribunal de Justiça, conforme determina o art. 56, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Justiça "CLÓVIS BEVILÁCQUA" do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2000.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF PRESIDENTE